

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 95, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Susta a aplicação do § 2º do art. 10 do Decreto nº 17.182, de 6 de março de 1996, que "regulamenta na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal os critérios de que trata a Lei nº 1.004, de 9 de janeiro de 1996".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica sustada a aplicação do § 2º do art. 10 do Decreto nº 17.182, de 6 de março de 1996.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 1997.